

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 04 (QUATRO) AUXILIARES, NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER À  
SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COVID-  
19, CAUSADA PELO SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Decreto nº034, de 27 de julho de 2020.**

Autoriza a Contratação Temporária de 04 (quatro) Auxiliares, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para Atender à Situação de Excepcional Interesse Público da Covid-19, Causada pelo Sars-Cov-2 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

**Considerando** as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coronavírus-19, segundo as características dos cenários locais;

**Considerando** as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

**Considerando** todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no

município do Tenente Ananias;

**Considerando** que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é quase exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

**Considerando** que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

**Considerando** que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 04 (quatro) auxiliares, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), nas Barreiras Sanitárias instaladas nas entradas do Município.

**Art. 2º** Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 062/2000 e terão vigência máxima de até 02 (dois) meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

**§1º** - Uma Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

**§2º** - Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 3º** A contratação prevista no Art. 1º, deste Decreto, para atendimento das Barreiras sanitárias prescinde da lista de aprovados no concurso público realizado por esta municipalidade e não deverá ser firmado com pessoas do Grupo de Risco para Covid-19, devendo o mesmo assinar o termo disposto no **Anexo Único**, do presente Decreto, que será anexada ao termo do Contrato firmado.

**Art. 4º** As Barreiras Sanitárias, de caráter educativo, as suas abordagens têm como função identificar se as pessoas em deslocamento apresentam sintomas da Covid-19, caso sim, serão orientados fiscais que direcionem essas pessoas a procurarem o serviço médico dos municípios de destino para receberem as orientações pertinentes a cada caso.

**Parágrafo Único.** Os viajantes, com sintomas ou assintomáticos, são orientados ao isolamento social por 14 dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, destinadas ao combate e enfrentamento à Covid-19.

**Art. 6º** Que as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, conjuntamente, tomem as providências para o imediato atendimento às disposições do presente Ato.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de agosto de 2020.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 5 de agosto de 2020.**

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita Municipal

**Decreto nº 034, de 27 de julho de 2020.**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **DECLARO** que não faço parte do grupo de risco para a doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

- a) Doenças cardíacas crônicas:  
- Doença cardíaca congênita;  
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;  
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- b) Doenças respiratórias crônicas:  
- DPOC e Asma controlados;  
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;  
- Fibrose cística com infecções recorrentes;  
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- c) Doenças renais crônicas:  
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);  
- Pacientes em diálise;
- d) Imunossupressos:  
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;  
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/ radioterapia, entre outros medicamentos);
- e) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;
- f) Diabetes;
- g) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Tenente Ananias/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**4CD2CBA7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2020. Edição 2330  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>